



---

---

**LEI N.º 2.222/2021**

**SÚMULA:** Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou e, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2021, Lei nº 2.113/2020, de 18 de agosto de 2020, mediante inclusão da ação “Obras e Instalações” no programa 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano, 001 Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbano, projeto/atividade 15.452.0007-2099 - Pavimentação Asfáltica - Distrito da Triolandia - Emenda Parlamentar nº 202140560007 - Pedro Lupion, natureza da despesa 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2021, Lei nº 2.149, de 30 de novembro de 2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

Unidade - 001 - Departamento de Manutenção do Transporte e Viação.

Projeto/Atividade - 15.452.0007-2099 - Pavimentação Asfáltica - Distrito da Triolandia - Emenda Parlamentar nº 202140560007 - Pedro Lupion.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Conta de Despesa - 00952 - 01808 - 1018/12/99/00/00 - Pavimentação Asfáltica - Distrito da Triolandia - Emenda Parlamentar nº 202140560007 - Pedro Lupion.

Valor R\$ 1.200.000,00 (*um milhão e duzentos mil reais*).

**Art. 2º.** O crédito adicional especial a que se refere o artigo primeiro, será coberto pelo repasse a ser realizado pelo Ministério da Economia "Transferência Especial", para o Município de Ribeirão do Pinhal, por meio da Emenda Parlamentar nº 202140560007, recursos estes que serão contabilizados na conta de receita 1.7.1.8.99.11.99.08.00.00 -



---

Pavimentação Asfáltica - Distrito da Triolandia - Emenda Parlamentar nº 202140560007 -  
Pedro Lupion.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de \Ribeirão do Pinhal, em 26 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**